IAMA - INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO MARANHÃO MICROFILME nº 72713
ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO
APROVADA NA ASSEMBLEIA DE REATIVAÇÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020

CAPÍTULO I - Denominação, fins e sede
CAPÍTULO II - Dos associados
CAPÍTULO III - Da organização
Seção I - Da Assembleia Geral
Seção II - Da Diretoria
Seção III - Do Conselho Fiscal
Seção IV – Dos Órgãos Auxiliares
CAPÍTULO IV - Da receita e do patrimônio

CAPÍTULO I
Denominação, fins e sede

Art. 1° O Instituto dos Advogados do Maranhão – IAMA é uma associação sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, regida pelas leis pertinentes, este Estatuto e normas internas por ela aprovadas, CNPJ 07.062.979/0001-71, com sede na Avenida dos Holandeses, n. 1, Quadra 32, Lotes 16/18, 2° andar, Edifício Praia Shopping, Quintas do Calhau, CEP 65071-380 - São Luís – MA.

Art. 2° O IAMA tem por finalidade:

I - a defesa do Estado Democrático de Direito e seus princípios;

II - o estudo do Direito, a difusão dos conhecimentos jurídicos e o culto à justiça;

III - a colaboração e atuação, por todos os meios admissíveis, na manutenção e no aperfeiçoamento da ordem jurídica legítima e democrática;

IV - a promoção da defesa dos interesses da nação, da igualdade racial, do meio-ambiente, dos consumidores e do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

V - a representação, judicial ou extrajudicial, de seus filiados;

VI - a contribuição para o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa jurídica.

§ 1°. Para a realização de seus fins, o IAMA poderá, visando à defesa e a preservação do meio ambiente em suas atividades:

I - promover a discussão de assuntos jurídicos e sociais;

II - realizar pesquisas e emitir pareceres;

III – ofertar cursos de aperfeiçoamento para atender aos associados e aos profissionais da área jurídica ou áreas interligadas;

IV - fazer-se representar em eventos de caráter cívico, científico ou literário, bem como em outros eventos e festividades com objetivo compatível com a finalidade social do IAMA;

V - celebrar contratos e convênios;

VI - representar aos poderes públicos acerca das práticas jurídico-administrativas, da atividade legislativa e da organização e administração da justiça;

VII - propor e intervir em ações judiciais, inclusive como *amicus curiae*;

VIII - organizar e ministrar conferências, palestras, seminários e outros eventos, cujos custos poderão ser rateados entre os participantes inscritos, com possibilidade de isenção aos membros do IAMA;

§ 2° O IAMA não se pronunciará acerca de assuntos:

CARTORIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 72713

I - atinentes aos cultos e outros atos religiosos;
II - de política partidária;
III - envolvendo proselitismo político, ideológico ou de qualquer outra natureza.
§ 3° É vedado ao IAMA promover ou participar de eventos cuja finalidade configure proselitismo político, ideológico ou de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO II
Dos associados

Art. 3° O quadro de sócios do IAMA tem duas categorias:
I – Efetivos e
II – Honorários
§ 1° São sócios efetivos os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que tenham participado da fundação do IAMA ou da assembleia de sua reativação e os que forem admitidos na forma deste Estatuto, bem como os que, tendo integrado seus quadros, requeiram seu retorno aos quadro de sócios efetivos.
§ 2° São sócios honorários as pessoas que, a critério da Assembleia Geral do IAMA, mereçam tal distinção, pela contribuição que hajam prestado no âmbito de sua finalidade.
Art. 4° A admissão dos sócios efetivos depende de requerimento do interessado e aprovação unânime da Diretoria. A admissão de sócios honorários depende de indicação de no mínimo três sócios efetivos no pleno gozo de seus direitos de sócio e da aprovação da maioria de dois terços da Assembleia Geral.
Art. 5° Os sócios desvinculam-se do IAMA a pedido próprio, automaticamente, ou por decisão da Diretoria, por maioria, por iniciativa de qualquer sócio, em razão de violação à norma estatutária, assegurado ao associado pleno direito de defesa, cabendo recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, por qualquer dos sócios no pleno uso de seus direitos.
§ 1° O processo de exclusão do sócio por motivo de violação à norma estatutária terá início com ato do Presidente, que designará um relator para analisar o caso e apresentar relatório conclusivo sobre arquivamento ou prosseguimento do feito, caso em que o associado será notificado para apresentar defesa. O relator designado instruirá o processo observando o direito ao contraditório e à ampla defesa e apresentará novo relatório conclusivo, sobre o qual a Diretoria deliberará.
§ 2° Será de 10 (dez) dias úteis o prazo de cada um dos atos do processo.
Art. 6° Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, salvo o de tratamento respeitoso.
Art. 7° Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do IAMA, nem seus dirigentes, salvo em caso de dolo ou infração às normas que o regem.
Art. 8° São direitos dos sócios efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias:
I - participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal e atividades promovidas pelo IAMA;
II - integrar órgãos ou comissões do IAMA;
III - apresentar indicações, manifestações, representações ou requerimentos concernentes à finalidade do IAMA ou contra ato atentatório a este Estatuto;

IV - votar e ser votado nas Assembleias Gerais para cargos do IAMA.

Art. 9º São deveres dos sócios efetivos:

I – fornecer endereço eletrônico e informar sua alteração, mantendo-o atualizado, para receber o calendário e a pauta das Assembleias, convocações, intimações, notificações, informes e demais comunicações do IAMA;

II - colaborar com as iniciativas do IAMA;

III - exercer com responsabilidade os cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados;

IV - cumprir as obrigações estatutárias e as dele decorrentes;

V - pagar as contribuições fixadas para a manutenção do IAMA;

Parágrafo único. O associado inadimplente com as contribuições sociais não poderá manifestar-se, votar ou ser votado nas Assembleias Gerais, nem ser indicado para órgãos ou comissões ou representações do IAMA.

CAPÍTULO III
Da organização

Art. 10. São órgãos da administração do IAMA:

I - Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e será:

I – Ordinária, realizando-se mensalmente, conforme calendário definido pela Diretoria, para tratar de assuntos de interesse do IAMA, debater sobre temas apresentados pelos sócios, relativos à sua finalidade e, no mês de abril, deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, e nos meses de novembro dos anos pares, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e

II – Extraordinária, sempre que necessário.

Parágrafo único. As assembleias terão o calendário e a pauta disponíveis na sede do IAMA e serão encaminhados para o endereço eletrônico fornecido pelo sócio, sempre que forem aprovados pela Diretoria, inclusive quando sofrerem alteração, dispensando convocação pela mídia impressa, protocolar ou postal, inclusive para as convocações das assembleias.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar previamente todas as medidas previstas no § 1º do art. 2º;

II - eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – aprovar a admissão de sócios honorários;

IV – deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;

V – julgar os recursos interpostos contra decisão da Diretoria;

VI - deliberar sobre as alterações do Estatuto;

VII – fixar a contribuição mensal dos sócios do IAMA;
VIII - examinar, discutir e votar as matérias que lhe sejam submetidas pelos associados, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
IX – aprovar a realização de atos e eventos que impliquem em despesa, salvo as próprias de administração e manutenção das atividades do IAMA;
X - aprovar a aquisição ou alienação de bens;
XI – aprovar normas internas que se apliquem a todos os sócios;
XII – deliberar sobre os casos omissos nas normas que regem o IAMA.
XIII - deliberar sobre a dissolução do IAMA;
Art. 13. A instalação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dar-se-á com a presença de qualquer número dos associados efetivos, sob a presidência do Presidente ou, em caso de sua falta ou impedimento, por quem o sucede na ordem estatutária, observando-se o mesmo procedimento quanto ao Secretário, a quem compete colher as assinaturas dos presentes em folha para esse fim e lavrar ata circunstanciada da assembleia, em folha digitada e, após assinada pelo presidente e secretário da Assembleia, digitalizada e disponibilizada para todos os sócios.
Parágrafo único. Em caso de ausência de membros da Diretoria, os presentes em situação regular e adimplentes com o IAMA poderão eleger um presidente e este indicar um secretário para a Assembleia.
Art. 14. As deliberações das Assembleias, salvo aquelas para as quais a legislação vigente exigir quórum distinto, serão tomadas por maioria dos votos dos associados em situação regular, adimplentes e presentes e dos que tenham participado por meio eletrônico devidamente cadastrado no IAMA, ficando consignado em ata essa circunstância.

Seção II
Da Diretoria
Art. 15. A Diretoria será composta de:
I – Presidente
II – Vice-Presidente
III – Diretor Secretário
IV – Diretor Secretário Adjunto
V - Diretor Financeiro
VI – Diretor Financeiro Adjunto
Art. 16. Os candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão apresentar chapas completas na sede do IAMA, acompanhada das respectivas autorizações dos candidatos, até o último dia útil da primeira quinzena do mês de outubro dos anos pares.
Art. 17. Será indeferida a inscrição da chapa que não estiver completa ou que esteja integrada por candidato inelegível. A decisão será tomada por Comissão Eleitoral formada por três sócios designados pela Diretoria, no mesmo período de outubro, mediante relatório conclusivo encaminhado à Diretoria para deferimento ou indeferimento das inscrições.
Parágrafo único. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de dois anos, iniciando-se no dia 15 de dezembro do mesmo ano e findando no mesmo dia do mês de dezembro do ano par

seguinte. Em caso de vacância em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo vago será preenchido por livre escolha da primeira Assembleia Geral que se seguir à vacância.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e normas dele decorrentes;

II – elaborar e remeter à Assembleia Geral a Prestação de Contas do exercício anterior, até o mês de março, após ouvir o Conselho Fiscal, cujo parecer a ela deverá ser anexado;

III - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às suas atividades;

IV – constituir Comissões para atender às suas necessidades e finalidades;

V – aprovar e encaminhar aos sócios o calendário e a pauta das Assembleias Gerais.

Parágrafo único. A movimentação financeira e bancária do IAMA e a assinatura de todos os documentos onerosos deverão ser feitos pelo Presidente ou Vice-Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu Adjunto.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I – praticar os atos próprios da administração do IAMA;

II – representar o IAMA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - tomar conhecimento da correspondência destinada ao IAMA;

VI - assinar, com o Diretor Secretário, as atas das Assembleias Gerais.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 21. Compete ao Diretor Secretário:

I - exercer a função de controle do expediente do IAMA, inclusive quanto à correspondência recebida e a ser expedida;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III - assinar com o Presidente as atas da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 22. Compete ao Diretor Secretário Adjunto substituir o titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:

I - administrar a receita e as despesas do IAMA;

II – organizar e elaborar a Prestação de Contas.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto substituir o titular em suas faltas e impedimentos.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, elegerá seu presidente imediatamente após a posse, competindo-lhes:

I – fiscalizar a gestão financeira do IAMA;

II – apresentar parecer sobre a Prestação de Contas;

III – praticar outros atos necessários à correta administração do patrimônio e dos recursos financeiros do IAMA.

IAMA - INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO MARANHÃO
ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO
APROVADA NA ASSEMBLEIA DE REATIVAÇÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Seção IV
Dos Órgãos Auxiliares

Art. 26. São órgãos auxiliares do IAMA:
I – Procuradoria Jurídica
II – Comissões Temáticas
III – Comissões Especiais

Art. 27. A Procuradoria Jurídica será chefiada por um sócio designado pelo Presidente do IAMA e poderá ter, além do chefe da Procuradoria, outros associados habilitados para representar o IAMA, perante a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e terceiros, habilitados através de procuração outorgada pelo presidente do IAMA, igualmente indicados e nomeados pelo Presidente do IAMA.

Art. 28. As Comissão Temáticas e Especiais serão criadas ou extintas por proposta de qualquer sócio efetivo no pleno gozo de seus direitos estatutários, aprovada pela Diretoria. Os membros das Comissão e seus dirigentes serão designados e nomeados pelo Presidente do IAMA.

Art. 29. Nenhum dos cargos ou funções da Procuradoria Jurídica ou das Comissões será remunerado, constituindo serviço voluntário e gratuito, se aceita as indicações para seu desempenho.

CAPÍTULO IV - Da receita e do patrimônio

Art. 30. O patrimônio do IAMA será constituído pela contribuição dos sócios, pelos bens que lhe forem doados, legados ou adquiridos, após prévia aprovação da Assembleia Geral, além de outras decorrentes de suas atividades.

Art. 31. O patrimônio e as receitas do IAMA somente poderão ser utilizados na manutenção e desenvolvimento de sua finalidade, conforme aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados não adquirem, a qualquer título, direitos sobre o patrimônio e a receita do IAMA. Os seus recursos ou resultados financeiros não poderão ser distribuídos entre os associados ou qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 32. Em caso de dissolução do IAMA seu patrimônio será destinado para entidade beneficente, sem fins lucrativos, à escolha da Assembleia Geral que deliberar pela dissolução.

Art. 33. Este Estatuto foi aprovado nesta data de reativação do IAMA e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Luís, 15 de dezembro de 2020

WALMIR DE JESUS MOREIRA SERRA JÚNIOR
Presidente

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 3247 registrado em microfilme nº 72713
São Luís, 03 FEV 2023
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Tayná Santiago Dourado
Escreventes
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciario TJMA. Selo: PRENOT029926B8NCPZU0EPC3D716, 03/02/2023 16:11:01, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO MARANHAO, Total R$ 37,20 Emol R$ 33,52 FERC R$ 1,00 FADEP R$ 1,34 FEMP R$ 1,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: AVERBA029926Z2F4MZU11KI9T785, 03/02/2023 16:11:29, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO MARANHAO, Total R$ 89,24 Emol R$ 80,41 FERC R$ 2,41 FADEP R$ 3,21 FEMP R$ 3,21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: AVERBA029926MU6P81CS3SX1ZB81, 03/02/2023 16:12:00, Ato: 15.9.2, Parte(s): INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO MARANHAO, Total R$ 112,02 Emol R$ 100,98 FERC R$ 3,00 FADEP R$ 4,02 FEMP R$ 4,02 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: ARQUIV029926FU7XNOLE9PS0A172, 03/02/2023 16:12:12, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO MARANHAO, Total R$ 42,14 Emol R$ 38,08 FERC R$ 1,12 FADEP R$ 1,47 FEMP R$ 1,47 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Avenida c Shopping,